

DECRETO Nº 930, DE 07 DE MAIO DE 2002.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 115, XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o previsto no art. 5º, letra "f", do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 1.971.627-9/2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do Lote 01, Quadra 2, Avenida 74 (Alfredo Nasser), Setor Norte Ferroviário, nesta Capital, de propriedade da Tecar Automóveis e Assistência Técnica Ltda, com a finalidade de implantação da Avenida Leste-Oeste, assim descrita: *Área do lote = 1.108,80m², Área a desapropriar = 8,83m², Área remanescente = 1.099,97m²*, com os seguintes limites e confrontações: frente = 34,10m com a Avenida 74 (Alfredo Nasser); lado esquerdo = 23,85m + Raio 27,00m com Avenida Leste - Oeste; lado direito = 27,70m com o Lote 2; fundo = 40,00m com o Lote 3.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 931, DE 07 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como o contido no Processo nº 1.976.387-1/2002, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o **RELOTEAMENTO PARCIAL DAS QUADRAS 201 A 208 - 215 E 224 (PARTE) COM AMPLIAÇÃO DA AVENIDA CAPITÃO BRENO, DO SETOR FAÇALVILLE**, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento, situado na Região Sul da cidade, entre os Setores Jardim Atlântico e Vila Rosa, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia.

Art. 2º O loteamento será composto de:

ÁREAS RELOTEADAS		
DISCRIMINAÇÃO	Nº DE LOTES	ÁREA (m²)
Quadra 201/202/203	04	18.826,77
Quadra 204	16	8.533,30
Quadra 205	16	8.018,61
Quadra 206/207/208	08	15.144,54
Quadra 215	06	12.734,14
Quadra 224 (parte)	02	840,17
Total	52	64.097,53

Obs.: Parte dos lotes das quadras 208, 215 e 224 serão objeto de permuta para complementação da Av. Capitão Breno, por parte das Ruas F-69 e F-71, que passará a constituir lotes, integrando as quadras reoteadas nºs 201 a 208; 215 e 224 (parte).

ÁREAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA AV. CAPITÃO BRENO	
DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m²)
Quadra 208	1.218,61
Quadra 215	2.626,28
Quadra 224	124,34
Total	3.969,23

ÁREAS A SEREM PERMUTADAS

Parte da Rua F-69 (já excluído 606,87m² dos lotes 2, 4, 6, 8, 10, 12 e 14, Qd. 203; Lotes 5 e 6, Quadra 202 e Lote 18, Quadra 204)	2.040,11
Parte da Rua F-71 (já excluído 305,00m² dos lotes 17, Quadra 205, e	1.929,12

01, Quadra 207)

Total:	3.969,23
---------------	-----------------

Obs.: A área para complementação da Av. Capitão Breno, acima discriminada, passará a integrar o Domínio Público Municipal, em permuta com a área das Ruas F-69 e F-71, as quais passarão a constituir lotes integrando as quadras reoteadas nºs 201 a 208.

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento de que trata o art. 1º, deste Decreto, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona de Atividade Econômica I - (ZAE-I), quadras 201-E, 204, 205 e 206-E e Zona de Predominância Residencial de Alta Densidade (ZPR-AD) quadras 215 e 224.

Parágrafo único. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 4º De conformidade com o art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, o Município de Goiânia/DERMU/COMPAV deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, as obras necessárias para a sua implantação.

Art. 5º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico (R.T.) pelo loteamento, com exceção da demarcação dos logradouros que caberá a municipalidade, por intermédio do DERMU/COMPAV.

Art. 6º As plantas do projeto de loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO" do Departamento de Ordenação Físico-Territorial da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 18 de abril de 2002.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 932, DE 08 DE MAIO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar FRANCISCO RODRIGUES FURTADO FREIRE (matrícula nº 496200), DEOCLECIO FONTENELE AZEVEDO (matrícula nº 541826), NELMA CLÁUDIA SAMPATO DE RESENDE (matrícula nº 532711), ANNA ELIZABETH FERREIRA DE BRITO (matrícula nº 129275-2) e DENILTON MARTINS ARRUDA (matrícula nº 501301), lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a empreenderem viagem à Cidade de Anápolis - GO, nos dias 6 e 7 de maio de 2002, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no art. 5º, parágrafo único, incisos II e IV, do Decreto nº 912, de 26 de março de 1996, atribuir-lhes diárias no valor total de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), sendo R\$ 300,00 (trezentos reais), para os dois primeiros e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um dos demais, correndo a despesa à conta da dotação específica do Orçamento em vigor, devendo os servidores apresentarem relatórios descritivos da viagem empreendida, no prazo de 10 (dez) dias após seu retorno, a ser remetido ao Chefe do Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal